



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 29/8/2000, publicado no DODF, de 30/8/2000, p.7.*

Parecer n.º 165/2000-CEDF

Processo n.º 030.006199/2000

Interessada: **Maria Júlia Dettoni e Bozzi**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** – Maria Júlia Dettoni e Bozzi, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Colégio Dom Bosco, em Campo Grande – Mato Grosso do Sul.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3490 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Maria Júlia Dettoni e Bozzi, no “West Florence High School”, em Florence, Carolina do Sul – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de agosto de 2000

**LÚCIA MARIA NOCE LAMAS**

**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 16.8.2000

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal